Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 07/10/19
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 02/10/19
Protocolo

MOÇÃO Nº 21 DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seus representantes legais, subscritores da presente proposição legislativa, nos termos que regem o arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa, hipotecam MOÇÃO DE REPÚDIO à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 9, de 2019 – Institui o Programa de Indenização de Licença Especial e dá outras providências.

Dê-se ciência desta Moção ao Excelentíssimo Senhor Ademar Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná, para que seja dada ciência a todos os Deputados Estaduais.

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel 30 de setembro de 2019.

Policial Madril
Vereador/PMB

Cabral
Vereador/PDT

Celso Dal Molin
Vereador/PR

Jaime Vasatta
Vereador/Podemos

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT

Josué de Souza
Vereador/PTC

Paulo Porto
Vereador/PCdoB

Parra
Vereador/MDB

Pedro Sampaio
Vereador/PSDB

Rômulo Quintino
Vereador/PSL

Rafael Brugnerotto
Vereador/PSB

Justificativa:

A presente moção tem por objetivo hipotecar repúdio à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 9, de 2019 – Institui o Programa de Indenização de Licença Especial e dá outras providências, em tramitação na Assembleia Legislativa do Paraná.

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, protocolou o referido anteprojeto de lei em data de 5 de julho de 2019, protocolo nº 15.847.819-6, oficio nº 566/2019, encaminhando o anteprojeto de lei que, prevê a extinção do direito à licença especial para todas as categorias do serviço do setor público do Executivo Estadual.

Ainda, em sua justificativa alega que, foram resguardados os períodos aquisitivos já consolidados, estabelecendo-se prazo para o gozo das licenças pendentes e a possibilidade de pagamento com desconto e/ou parcelado diretamente na folha de pagamento, bem como que o Estado do Paraná se encontra em processo de reforma administrativa que visa a implementação de métodos de governança voltados para uma gestão racional e eficiente dos recursos públicos, ajustando as normas à realidade administrativa contemporânea da administração pública.

É oportuno esclarecer que no referido anteprojeto de lei no artigo 1º revoga as disposições sobre licença especial contida no Estatuto dos Servidores, Lei nº 6.174, de 1970, no Código da Policia Militar, Lei nº 1.943, de 1954, no Estatuto da Policia Civil, Lei Complementar nº 14, de 1982 e na Lei Complementar 131/2010 que, dispões sobre a reestruturação da carreira de Auditor Fiscal.

Nesse prisma, o artigo 2º do anteprojeto, assegura aos servidores civis que, até a promulgação da lei ora proposta, o direito à licença especial por 3 (três) meses a cada 5 (cinco) anos consecutivos de efetivo exercício, ao passo que, aos militares o artigo 3º mantém a previsão de que o direito ao afastamento é de 6 (seis) meses a cada 10 (dez), desde que completados até a promulgação da lei que ora foi proposta e ainda não aproveitados para qualquer fim.

Impende destacar que, o anteprojeto de lei propõe a licença capacitação, na qual os servidores estáveis, poderão, a cada quinquênio de efetivo serviço, afastar-se do exercício do cargo efetivo, por até três meses, para fins de licença Capacitação, por interesse da Administração.

Devemos ressaltar, que essa alteração na lei, merece um amplo debate a respeito do texto apresentado, haja vista que haverá um grande prejuízo ao desenvolvimento dos servidores, bem como, importante frisar que a licença especial é concedida aos/as servidores/as públicos principalmente para que esses/as tenham tempo para estudo, além da grande maioria, exercer atividade penosa, como nos casos de Educação, saúde, e segurança pública. Também diversas categorias têm trabalho insalubre e de periculosidade. Os/as servidores/as não possuem FGTS, por exemplo.

Referente ainda a qualidade dos serviços públicos, a situação de atividades penosas é dá o direito a licença, pois com a ausência das licenças tivemos uma ampliação de adoecimento entre os servidores.

Assim, vale consignar a relevância desta moção, com ênfase aos efeitos absolutamente negativos de uma possível aprovação do anteprojeto de Lei complementar nº 9/2019, que dispõe sobre a extinção da licença prêmio.

Por fim, diante de todo exposto, manifestamos repúdio a aprovação desse Anteprojeto de Lei Complementar nº 9/2019.